



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.628, DE 03 DE JULHO DE 2015.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR LEILÃO PARA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar leilão para a venda de bens móveis pertencentes ao Município, conforme discriminado no Anexo único desta Lei, visto que se encontra em precárias condições de uso e sucateados, nos termos do inciso VIII do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano.

**Parágrafo único.** O leilão de que trata o “caput” deste artigo será efetuado de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e regido por edital específico.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 03 de Julho de 2015.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**

Prefeito Municipal